



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 367/2025

**PROJETO DE LEI DE Nº 367/2025** – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OU QUALQUER MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE CONTENHA CONTEÚDO QUE DEPRECIE A IMAGEM DA MULHER, INCENTIVE A VIOLÊNCIA OU PROMOVA CONDUTAS CONTRÁRIAS AOS VALORES DE RESPEITO E DIGNIDADE HUMANA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E EVENTOS CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O projeto de nº 367/2025, de autoria da Vereador Ivonaldo Lima, tem como escopo “ A proibição da execução de músicas, apresentações artísticas ou qualquer manifestação cultural que contenha conteúdo que deprecie a imagem da mulher, incentive a violência ou promova condutas contrárias aos valores de respeito e dignidade humana, no âmbito das escolas públicas e eventos custeados pelo poder público municipal de maracanaú, e dá outras providências. “

Cuida-se nestes autos da emissão de parecer, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição de iniciativa da Vereador Ivonaldo Lima.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

---

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará  
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

**Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.**

Parecer Constitucional ao Projeto de Lei nº 367/2025.

S.M.J.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2025.

  
Relator CCJ